



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

CONTRATO Nº 013/2019

De 05 de fevereiro de 2019

Processo: 173/2018

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Iacanga e a Empresa Evolução Pet Comércio e Produtos para Banho e Tosa e Vet.Ltda ME.

O **MUNICÍPIO DE IACANGA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa localizada na Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro, em Iacanga/SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.137.477/0001-14, representada por seu Prefeito, Senhor **ISMAEL EDSON BOIANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/Nº 8.475.899-5 SSP/SP, e do CPF/MF/Nº 813.919.948-68, residente e domiciliado na Rua José Caldas de Souza, nº 161, Centro, em Iacanga, Estado de São Paulo e de outro lado a empresa **EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA BANHO/TOSA E VETERINÁRIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.395.850/0001-52, inscrição estadual nº 148.923.299-1120, estabelecida na Rua Júlio de Menezes nº 133, Jardim Glória, CEP: 01.545-060, e-mail: atendimento@evolucaopet.com.br; ; fone (11)2359-0062, na cidade de São Paulo estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal a Senhor **VALDEMIR PIMENTEL FRANCO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 40.293.320-5 e CPF (MF) nº 338.017.508-09, residente e domiciliada a Rua da Independência nº 207, Apto 02, Bairro do Cambuci, CEP: 01.524-001, na cidade de São Paulo/SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para fornecimento dos produtos descritos no Anexo I do Convite nº 109/2018 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo 173/18, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o fornecimento de matérias médicos veterinários para implantação do consultório e sala de cirurgia do projeto AMA – Atendimento Animal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

2 - A entrega dos materiais quando solicitada deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, que correrá por conta e risco da Contratada e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade de cada entrega

2.1 O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as Especificações constantes da Carta Convite nº 109/2018;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

2.2 No caso de os materiais não estarem em conformidade com o estipulado neste instrumento, o Representante do **CONTRATANTE**, designado para o acompanhamento do Contrato, rejeitará o material, devendo discriminar em documento próprio a imediata comunicação dos fatos à **CONTRATADA**, ficando esta, com o recebimento de tal documento, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

2.3 Todos os **materiais** a serem **fornecidos** pela **CONTRATADA**, quando da sua **efetiva entrega**, serão conferidos em **quantidade** e **qualidade**, e ainda, se necessário, submetidos a exames, com vistas a atender as características técnicas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e às Normas Técnicas Brasileiras;

2.4. A **CONTRATADA** **DEVERÁ** dar prazo de garantia dos equipamentos de acordo com a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECURSO PARA AS DESPESAS, E FISCALIZAÇÃO

3.1 O **valor integral** deste **Contrato** corresponde a **R\$7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais)**. Os valores unitários estão descritos no Anexo I.

3.2 O **pagamento** dos **valores contratados** serão efetivados após a entrega e aceite dos produtos, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas/fatura, diretamente na conta corrente 109471-4, agência 5853, do Banco do Brasil.

3.3 Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número deste contrato.

3.4 As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis: 3.3.90.30.00, fichas 54 309, e 4.4.90.52.00, fichas 59 e 313.

3.5 Fica nomeada a Senhora Cinthya G. Veloso Marana, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inscrita no CPF (MF) nº 293.994.928-00 para atuar como Gestora do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir por ato unilateral e escrito este **Contrato**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à **CONTRATADA**, e, em especial quando esta demonstre incapacidade para a execução do serviço contratado, ou não cumpra o disposto nas “**cláusulas contratuais**” a que estiver obrigada, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no **Processo da Licitação**, desde que haja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

conveniência para o **CONTRATANTE**, e ainda judicial nos termos da legislação, prevista no **artigo 79, inciso I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93**;

5.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos **incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme **§ 2º da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente todas as “**cláusulas e condições**” do presente **Contrato**, ficando sujeita às penalidades previstas no **Instrumento Convocatório**, salvo nos casos de justificação por meio de documento expresso, aceito pelo **CONTRATANTE**, ou na ocorrência de fatos ocasionados por “caso fortuito” ou “força maior”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Este **Contrato** se encontra vinculado aos termos da **Carta Convite nº 109/18**, seus respectivos **Anexos** e da **proposta da CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 Este **Contrato** é regido pelas normas da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas **Leis Federais: nºs 8.883** de 08 de junho de 1.994; **nº 9.032** de 28 de abril de 1.995; **nº 9.648** de 27 de maio de 1998 e **nº 9.854** de 27 de outubro de 1999, independentemente de transcrição, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal e que a ele se submetem.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o **Foro da Comarca de Iacanga**, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste **Contrato**, como determina o **inciso XIII, § 2º do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93**.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

ISMAEL EDSON BOIANI

Prefeito

EVOLUÇÃO PET COM. DE PRO. E EQUIPAMENTOS PARA BANHO/TOSA E VETERINÁRIA LTDA ME

VALDEMIR PIMENTEL FRANCO

Sócio Administrador

Testemunhas:

RG/Nº

RG/Nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO I – CONTRATO N° 013/2018

Item	Quant	Unid.	Materiais	R\$ Unit	R\$ total
07	01	Unid.	APARELHO ELETRONICO DE MICROCHIPAGEM + MICRO CHIP PARA CÃES E GATOS. PET ID	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
10	02	UNID.	APLICADOR DE MICROCHIP ESTERELIZADO REUTILIZAVEL. PET ID	R\$ 20,00	R\$ 40,00
11	300	UNID.	MICROCHIP. PET ID	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
R\$ Total 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais)					

ISMAEL EDSON BOIANI

Prefeito

EVOLUÇÃO PET COM. DE PRO. E EQUIPAMENTOS PARA BANHO/TOSA E VETERINÁRIA LTDA ME

VALDEMIR PIMENTEL FRANCO

Sócio Administrador

Testemunhas:

RG/N°

RG/N°